

PORTARIA Nº 750 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera no âmbito do CBMPA o Regime Especial de Trabalho para Militares em período de gestação e amamentação, e, a licença maternidade, e dá outras providências.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere o art. 4º, e art. 10 da Lei Estadual nº 5731, de 15 de dezembro de 1992;

CONSIDERANDO a necessidade de atender a Constituição Federal de 1988 do disposto nos art. 203, inciso I; art.226, e art. 227, c/c a Constituição do Estado do Pará, art. 295, e art. 296, § 1º ao 3º;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.109, de 25 de março de 2015, publicado nº DOU de 26 de março de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 8.974, de 13 de janeiro de 2020, que alterou, acrescentou e revogou dispositivos na Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA que em seu art. 3º acrescentou as alíneas “e” e “f” ao § 1º do art. 70, e os arts. 70-A, 70-B, 70-C do Estatuto dos Policiais da PMPA;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 45 INSS/PRES, de 06 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO o Parecer nº 133/2019 – COJ, de 30 de agosto de 2019, publicado no BG nº 164, de 09 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização normativa, no âmbito da organização do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, de rotina laboral diferenciada para os Bombeiros Militares feminino que se encontrarem em condição gestacional ou em período de amamentação, em conformidade com as disposições e mandamentos legais insculpidos no texto constitucional e em legislação especial sobre a matéria, notadamente, no disposto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 13.109, de 25 de março de 2015 e demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO que a atividade Bombeiro Militar, pela sua própria natureza, sujeita seus agentes a permanentes riscos, intrínsecos à condição das profissionais da segurança pública, em que a Administração Pública, por dever geral de cautela, deve mitigá-los, sobretudo na situação de gestante ou lactante, preservando seu agente de segurança pública e para que o serviço público não sofra solução de continuidade;

CONSIDERANDO que a criança até 01 (um) ano de idade e o Bombeiro Militar feminino na condição de gestação e amamentação, pelas peculiaridades próprias dessas circunstâncias temporárias, necessitam de condições adequadas e, por dever do Estado, deverão ter assegurados a proteção aos direitos fundamentais inerentes às suas condições.

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º. Altera no âmbito do CBMPA regime especial de trabalho para Militares em período de gestação e amamentação, e, a licença maternidade nos termos dispostos na presente portaria.

Art. 2º. Os militares que poderão solicitar, via requerimento eletrônico vigente, regime especial de que trata o art. 1º endereçado ao Diretor de Pessoal do CBMPA são:

I – Militares gestantes;

II – Militares com direito a licença maternidade;

III – Militares lactantes;

IV – Militares do sexo masculino, os quais a cônjuge ou convivente tenha falecido durante ou em decorrência do parto, bem como aqueles cuja cônjuge ou convivente vier a falecer em decorrência de causa sem correlação com o parto, e que possua criança menor de até 01 (um) ano de idade que dependa exclusivamente dele.

Parágrafo único. É vedado a solicitação por militares do sexo masculino e por adotantes o disposto no art. 3º, inciso I.

Seção II

Do Processo

Art. 3º. Serão solicitados através de requerimento eletrônico vigente ao Diretor de Pessoal com documentos comprobatórios, sendo publicadas as soluções em Boletim Geral os processos de:

I – Regime Especial de Trabalho pelo período de gestação;

II – Licença Maternidade;

III – Regime Especial de Trabalho pelo período de amamentação;

Art. 4º. Os militares previstos no art. 2º da presente portaria, não serão compelidos a se afastar de sua sede de lotação em viagem a serviço que exija pernoite.

Seção III

Do Regime Especial de Trabalho pelo período de gestação

Art. 5º. O Regime Especial de Trabalho pelo período de gestação do Bombeiro Militar feminino é aquele compreendido entre o período inicial em que a Militar está em processo de desenvolvimento do embrião no útero até o nascimento da criança, condições estas que deverão ser informadas ao chefe imediato da Militar, comprovadas em Atestado Médico, quando, após constatadas, será concedido o regime especial laboral.

§ 1º. Concedido o Regime Especial de Trabalho, ao Bombeiro Militar feminino Gestante deverá cumprir os horários e as rotinas regulares administrativas da sua UBM, com o afastamento da Militar gestante das escalas operacionais ordinárias e extraordinárias a que estiver concorrendo.

§ 2º. No último mês de gravidez, será facultado o uso de uniformes pelo Bombeiro Militar feminino gestante ou em casos em que a situação o aconselhe, atestado em recomendação médica.

Seção IV

Da Licença maternidade ou licença paternidade

Art. 6º. A Licença Maternidade é o afastamento total do serviço e será concedida ao Bombeiro Militar feminino pelo nascimento do seu filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, sem prejuízo da remuneração com duração de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do nascimento.



§ 1º. A licença-maternidade de que trata o caput deste artigo, poderá ter início no primeiro dia do 8º (oitavo) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º. Em caso de parto prematuro, a licença de que trata este artigo terá início a contar da sua ocorrência.

§ 3º. No caso de natimorto, atestado por médico oficial, será concedida licença prevista no caput deste artigo, e após o referido período, deverá ser submetida a inspeção médica regular e, se em condições clínicas julgadas apta ao trabalho, reassumirá suas funções.

§ 4º. Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, poderá esta ser concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento.

§ 5º. No caso de aborto, comprovado por atestado médico oficial, a militar terá direito a 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde própria.

Art. 7º. Ao militar cujo o cônjuge ou convivente vier a falecer no período de 180 (cento e oitenta) dias da data de nascimento da criança será concedida licença, nos termos do caput do art. 6º.

§ 1º. O prazo da licença prevista no caput será contado a partir do óbito, até o 180º (centésimo octogésimo) dia de vida da criança.

§ 2º. Na hipótese de inexistência de relação conjugal ou de convivência com a mãe falecida, a concessão da licença prevista no caput poderá ocorrer mediante a comprovação, pelo militar, da guarda da criança.

Art. 8º. Pelo nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, será concedida ao militar a licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, vedada a prorrogação.

Parágrafo único. A licença de que o caput será concedida mediante a apresentação do registro civil ou termo de guarda provisória para fins de adoção, retroagindo à data do nascimento ou da obtenção da guarda provisória para fins de adoção, conforme o caso.

Seção V

Do Regime Especial de Trabalho pelo período de amamentação

Art. 9º. O Bombeiro Militar feminino que se encontre em período de amamentação, com lactante em idade de até 01 (um) ano, será concedido Regime Especial de Trabalho, a requerimento do Bombeiro Militar feminino interessado à Diretoria de Pessoal do CBMPA, juntando ao pedido a respectiva prescrição médica atestando a necessidade de amamentação durante o período.

§ 1º. Ao Bombeiro Militar feminino em período de amamentação e, em Regime Especial de Trabalho, somente concorrerá às escalas de serviços operacionais com duração máxima de 12 (doze) horas, diurnas.

§ 2º. Durante o período de amamentação, em Regime Especial de Trabalho, o Bombeiro Militar feminino, com filho de até 01 (um) ano de idade, concorrendo às escalas de serviços operacionais de que trata o § 1º deste artigo, fará jus a 04 (quatro) intervalos intrajornadas de 30 (trinta) minutos ou a redução de 02 (duas) horas na jornada de trabalho para a amamentação do seu filho.

§ 3º. O Bombeiro Militar feminino que obtenha o Regime Especial previsto no caput deste artigo e tiver interesse em ser movimentada para Unidade Bombeiro Militar (UBM) mais próxima a sua residência, deverá encaminhar requerimento à Diretoria de Pessoal do CBMPA, juntando documentos comprobatórios de sua condição, bem como, cópia do comprovante de residência, que será concedido de acordo com a disponibilidade da administração.

Art. 10. O militar previsto no art. 2º, inciso IV, será concedido Regime Especial de Trabalho, a requerimento do militar interessado à Diretoria de Pessoal do CBMPA, juntando ao pedido a respectiva prescrição médica atestando a necessidade de amamentação durante o período, de acordo com o previsto no art. 9º desta portaria.

Seção VI

Disposições Finais

Art. 11. Findo o período de Licença Maternidade, ainda que vigente a concessão do Regime Especial de Trabalho, o Bombeiro Militar feminino deverá apresentar-se à sua chefia imediata para inspeção de saúde da Corporação.

Art. 12. Os comandantes, diretores e chefes a quem estiver vinculado o Bombeiro Militar feminino gestante ou lactante, fiscalizarão o fiel cumprimento das disposições desta Portaria.

Art. 13. Os casos omissos serão deliberados pelo Comandante Geral do CBMPA.

Art. 14. Revoga-se a Portaria nº 508, de 18 de julho de 2018, publicado no BG nº 131, de 23 de julho de 2018.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 597314

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.396, de 06 de novembro de 2020; Nota nº 27429 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 27429 - 14º GBM)

16 - SUPRIMENTO DE FUNDO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA: Nº 761 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

Nome: Ramon Prado Sousa

Matrícula: 5932599-1

Função: Tenente QOBM

Função Programática: 06 122.1297.8338

Elemento de despesa: 339030 – Consumo

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Prazo de Aplicação: 30 dias – Data de emissão da Ordem Bancária

Prazo para Prestação de contas: 15 dias

Ordenador de Despesas: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

